

Contrato nº 13/2026

Procedimento Licitatório 02/2026

Contratação direta - Inexigibilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATUBA, localizada na Avenida Dezoito de Fevereiro, nº 20, Centro, cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina, regularmente inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 13.078.030/0001-62, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JHONATAN SPRICIGO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA**, neste ato representada pelo proprietário na forma de seu contrato social, a Sra. **MONICA DE CASSIA DOS SANTOS LOPES**, portadora da Cédula de Identidade Nº ...428..- 8 SSP/PR e CPF nº ...482...-14, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, bem como nos termos da proposta apresentada pela contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como segue:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza intelectual consistente em consultoria para: Formular o Código de Ética e Decoro Parlamentar e a Criação da Escola do Legislativo da Câmara de Vereadores de Piratuba.

PARÁGRAFO 1º. Este contrato vincula-se ao (termo de referência quando houver) e à proposta comercial, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO 2º. A **CONTRATADA**, através do presente Contrato, obriga-se a cumprir com o disposto na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo **CONTRATANTE**, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto as especificações.

2. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste Contrato é de 10 (dez) meses, com início em 1º/03/2026 e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do art.107 da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Contrato é de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) pagos em 10 parcelas iguais de R\$ 6.600,00 (Seis mil, e seiscentos reais), para a execução total do objeto.

PARÁGRAFO 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será à vista por meio de depósito bancário ou boleto após a emissão e apresentação da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS e da Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica.

PARÁGRAFO 1º. Se a emissão da nota fiscal ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO 2º. Os recursos são oriundos do orçamento do Legislativo de Piratuba, com a seguinte dotação orçamentária:

Código	2.001 01.001 – Ações do Poder Legislativo
Classificação	3.390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Saldo	R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

5. DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis, exceto quando ocorrer prorrogação contratual.

6. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, a verificação dos serviços e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através de responsável designado pela Câmara Municipal de Piratuba.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os produtos/serviços deverão ser entregues, conforme designado pelos responsáveis da Câmara Municipal de Piratuba.

8. DAS RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos/serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Contratante, em estrita observância as especificações, do objeto, do termo de referência quando houver) e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto em questão;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de quarenta e oito horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto no termo de referência, edital ou minuta de contrato;
- h) Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que indicam ou venha a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do objeto (do termo de referência quando houver) e da proposta;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável designado pela Câmara Municipal de Piratuba a execução, do objeto deste contrato.

9. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art.156, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo **CONTRATANTE**, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa-dia correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas- dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o município de Piratuba, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contrata com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a §5º do art.156 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas previstas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Piratuba ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

10. DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Da Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, o Regimento Interno, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será realizada pela Câmara Municipal de Piratuba, por responsável designado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo **CONTRATADO**, o responsável, lavrará a termo a irregularidade, que seguirá os procedimentos legais cabíveis, para instauração do competente processo administrativo.

13. DO FORO (Art. 92, §1º Lei 14.133/21)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Concorde o **CONTRATADO** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE** qual seja o Foro da Comarca de Capinzal/SC, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piratuba/SC, 20 de Fevereiro de 2026

CONTRATANTE

**Câmara Municipal de Piratuba
Jhonatan Spricigo - Presidente**

CONTRATADA

**Ceap Brasil e Lopes Soluções para Gestão Pública Limitada
Mônica de Cassia dos Santos Lopes**

Testemunhas:

1. _____
Henry Sergio Luersen

2. _____
Martha Graciele Lenhardt

